



## PRIMEIRO-MINISTRO

DESPACHO n.º 10/PM/X/2023

**Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta.**

Considerando que no próximo dia 28 de outubro de 2023 (sábado) se realizará a eleição para os órgãos dos sucos, conforme disposto no Decreto do Governo n.º 9/2023, de 16 de agosto;

Considerando que muitos eleitores, para exercerem o respetivo direito de voto, terão de viajar para outros municípios, bem como da e para a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando a necessidade de garantir que as referidas viagens se façam em segurança e de forma regular, evitando a concentração das mesmas em apenas 1 dia;

Considerando a prática que vem sendo seguida anteriormente;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos "funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado",

assim, ao abrigo do disposto na b) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6, ambas, do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 27 de outubro de 2023, todo o dia;

2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta;
3. Exceptuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período;
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 18 de outubro de 2023.



---

**Kay Rala Xanana Gusmão**  
Primeiro-Ministro